



OBRA SOCIAL
DOM BOSCO
ITAQUERA - SÃO PAULO

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD

SAS	ITAQUERA
NOME DA OSC	OBRA SOCIAL DOM BOSCO
NOME FANTASIA	CASA SÃO DOMINGOS SÁVIO
TIPOLOGIA	SAICA
EDITAL	Ofício 042/SMADS/SAS/IQ/2020 - Aditamento para redução de vagas
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	SEI Nº 6024.2018/0000273-1
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	191/SMADS/2018

OSC SEM ISENÇÃO COTA PATRONAL	
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL	X
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL E PIS	

RECEITAS

VALOR MENSAL DE REPASSE	R\$	81.742,67
VALOR DE IPTU	R\$	195,50
VALOR DE ALUGUEL	R\$	4.812,41
TOTAL DO REPASSE MENSAL	R\$	86.750,58

CONTRAPARTIDAS

TIPO	VALOR
Valor de Contrapartida em BENS	R\$ -
Valor de Contrapartida em SERVIÇOS	R\$ -
Valor de Contrapartida em RECURSOS FINANCEIROS	R\$ -

DESPESAS

ITENS DE DESPESAS (LDO)	MROSC		TOTAL
	CUSTO DIRETO	CUSTO INDIRETO	
Remuneração de pessoa e Encargos Relacionados	R\$ 74.650,53	R\$ 100,00	R\$ 74.750,53
Outras Despesas (incluir valor mensal de IPTU)	R\$ 6.867,70	R\$ 319,94	R\$ 7.187,64
VALOR MENSAL	R\$ 81.518,23	R\$ 419,94	R\$ 81.938,17
Aluguel de imóvel	R\$ 4.812,41	R\$ -	R\$ 4.812,41
TOTAL MENSAL DE DESPESA	R\$ 86.330,64	R\$ 419,94	R\$ 86.750,58



OBRA SOCIAL
DOM BOSCO
ITAQUERA - SÃO PAULO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Previsão das Despesas por Custos

CUSTOS DIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA	VALOR ESTIMADO
	RE	1.1. REMUNERAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 56.119,22
	RE	1.2. REMUNERAÇÃO DE OFICINEIROS	R\$ -
	RE	1.3. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DE RH	R\$ 6.229,23
	RE	1.4. DESPESAS OBRIGATÓRIAS POR FORÇA DE LEI OU ACORDO DE CCT	R\$ 197,16
	RE	1.5. FUNDO PROVISIONADO	R\$ 12.104,92
	OD	2.1. HORAS TÉCNICAS	R\$ 500,00
	OD	2.2. TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	R\$ -
	OD	2.3. ALIMENTAÇÃO PARA OS USUÁRIOS	R\$ 1.000,00
	OD	2.4. MATERIAIS PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO	R\$ 100,00
	OD	2.5. DESPESAS COM ATIVIDADES EXTERNAS DE NATUREZA SOCIOEDUCATIVA E DE LAZER	R\$ 100,00
	OD	2.8. DESPESA DE TRANSPORTE E VESTUÁRIO	R\$ 100,00
	OD	2.12. DESPESA COM TRANSPORTE DE USUÁRIOS	R\$ -
	OD	2.13. DESPESA COM AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	R\$ -
	OD	2.14. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	R\$ 100,00
	OD	2.15. MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 100,00
	OD	2.16. TRANSPORTE DE USUÁRIO, QUANDO NECESSÁRIO, E PARA O SERVIÇO DE ACORDO ...	R\$ -
	OD	2.17. MANUTENÇÃO E REFORMA DO IMÓVEL / 2.18. MANUTENÇÃO E REPARO DE BENS PERMANENTES	R\$ 2.272,20
	OD	2.19. IPTU	R\$ 195,50
	OD	2.20. DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS	R\$ 2.200,00
OD	2.22. OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DIRETAMENTE DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO	R\$ 200,00	
AL	3. ALUGUEL	R\$ 4.812,41	

Obsevações:

1 - O CODIGO = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel

2 - DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.

CUSTOS INDIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS	VALOR ESTIMADO
	OD	CONTABILIDADE	R\$ 239,94
	OD	ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 50,00
	OD	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 30,00
RE	SUPERVISÃO/ASSESSORIA GERAL ADM E PED	R\$ 100,00	

Obsevações:

1 - O CODIGO = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel

2 - DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.

Observação: salientamos que o valor recebido não é mais suficiente para a realização de 10 (dez) horas técnicas, devido ao deficit no custeio ocorrido ao longo dos anos, por reajustes de salário e inflacionários ocorridos e não repassados pela Prefeitura. Pelo valor previsto na tabela referencial, é possível a realização de apenas 3 (três) horas técnicas no mês. Em contrapartida, buscamos parcerias para a realização de formação com os colaboradores, visando a qualidade da execução do trabalho.



OBRA SOCIAL
DOM BOSCO
ITAQUERA - SÃO PAULO

CUSTOS DIRETOS - Remuneração de Recursos Humanos			
CARGO (Descrever individualmente)	TURNO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Gerente de Serviço I - Prot. Especial	Diurno	40 horas	R\$ 5.235,80
Técnico de Serviço	Diurno	40 horas	R\$ 3.048,06
Técnico de Serviço	Diurno	41 horas	R\$ 3.048,06
Assistente Social	Diurno	30 horas	R\$ 2.740,05
Orientador Socioeducativo	Diurno	12 x 36	R\$ 2.060,34
Orientador Socioeducativo	Diurno	12 x 36	R\$ 2.047,54
Orientador Socioeducativo	Diurno	12 x 36	R\$ 2.047,54
Orientador Socioeducativo	Diurno	12 x 36	R\$ 2.047,54
Orientador Socioeducativo	Diurno	12 x 36	R\$ 2.047,54
Orientador Socioeducativo	Diurno	12 x 36	R\$ 2.047,54
Orientador Socioeducativo	Diurno	12 x 36	R\$ 2.047,54
Orientador Socioeducativo	Diurno	12 x 36	R\$ 2.047,54
Orientador Socioeducativo	Noturno	12 x 36	R\$ 2.960,24
Orientador Socioeducativo	Noturno	12 x 36	R\$ 2.960,24
Orientador Socioeducativo	Noturno	12 x 36	R\$ 2.960,24
Orientador Socioeducativo	Noturno	12 x 36	R\$ 2.960,24
Orientador Socioeducativo	Noturno	12 x 36	R\$ 2.960,24
Orientador Socioeducativo	Noturno	12 x 36	R\$ 2.960,24
Orientador Socioeducativo	Noturno	12 x 36	R\$ 2.960,24
Orientador Socioeducativo	Noturno	12 x 36	R\$ 2.960,24
Cozinheira	Diurno	12 x 36	R\$ 1.610,36
Cozinheira	Diurno	12 x 36	R\$ 1.610,36
Agente Operacional	Diurno	40 horas	R\$ 1.253,09
Agente Operacional	Diurno	12 x 36	R\$ 1.253,09
Agente Operacional	Diurno	12 x 36	R\$ 1.253,09
QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES			22

CUSTOS DIRETOS - Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho	
DESCRIÇÃO	VALOR
MÉDICO E SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 197,16

CUSTOS DIRETOS - Fundo Provisonado		
VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR PROVISIONADO
R\$ 56.119,22	21,57	R\$ 12.104,92

Obs.: ALÍQUOTA = no mínimo 21,57% da folha de pagamento.



OBRA SOCIAL
DOM BOSCO
ITAQUERA - SÃO PAULO

CONTRAPARTIDAS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
B	BENS PERMANENTES EM ANEXO	

Obs.: TIPO = "B" para bens; "S" para serviços e "F" para financeira

Data: 19/01/2021

Nome do Presidente			
ROSALVINO MORÁN VIÑAYO			
Nº do RG:	RNE W057618-6	Nº do CPF:	126.151.138-79
Assinatura:			

Rosalvino Moran Viñayo
Diretor Presidente
CPF 126.151.138-79
RNE W057618-6

CNPJ: 61.882.395/0001-98 IE: Isenta - CNAS 22.920/75
Utilidade Pública Federal: Dec. 559 - 02/02/62
Utilidade Pública Estadual: Dec. 5480 - 11/01/60
Utilidade Pública Municipal: Dec. 4720 - 19/05/60



Ofício nº: 025/2021

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2021.

Sra. Camila de Fatima Munhoz
gestora da Parceira – SAS /IQ

Assunto: Esclarecimentos referente aos valores apontados na PRD

A Obra Social Dom Bosco, inscrita no CNPJ sob o nº 61.882.395/0001-98 com sede nesta capital, por meio do seu representante legal, abaixo assinado, vem por meio deste, **esclarecer** que a distribuição dos valores apontados na PRD, demonstra a realidade atual da situação financeira dos SAICAS.

Com a aplicação do Dissídio Coletivo a partir de dezembro de 2020, e como mais uma vez, não houve reajuste no Repasse Mensal para a cobertura dessa obrigação trabalhista, a situação dos SAICAS que já estava crítica, se agravou ainda mais.

Todavia, com o intuito de garantir o custeio de gêneros imprescindíveis para as crianças e adolescentes acolhidos, foi apresentado um projeto para Secretaria de Desenvolvimento Social –DRADS-Capital, o qual a entidade foi contemplada, por meio de Termo Fomento, originado de uma Emenda Parlamentar, publicado no diário oficial no dia 22/12/20, cuja a execução é por 12 meses. (anexa cópia do Termo).

Este projeto teve como objetivo complementar o recurso já existente, para adquirir itens como: produtos alimentícios, materiais de higiene pessoal, Materiais de limpeza, utensílios domésticos, vestuários, roupas de cama mesa e banho e Materiais pedagógicos.


CNPJ: 61.882.395/0001-98 IE: Isenta - CNAS 22.920/75
Utilidade Pública Federal: Dec. 559 - 02/02/62
Utilidade Pública Estadual: Dec. 5480 - 11/01/60
Utilidade Pública Municipal: Dec. 4720 - 19/05/60



Ressaltamos que devido a aprovação deste projeto, ainda temos uma válvula de escape para garantir a sobrevivência deste serviço pelo menos este ano.

Sem mais, estamos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,


Rosalvo Moral Viçayo
Diretor Presidente
CPF 126.151.138-79
RNE W057613-6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

PROCESSO SEDS N. ° 2020/00720

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A OBRA SOCIAL DOM BOSCO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por sua titular **CÉLIA KOCHEN PARNES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.683.944-4 e inscrito no CPF/MF sob n.º 085.502.278-70, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto n.º 62.916 de 9 de novembro de 2017, e doravante designado **ESTADO**, e a **OBRA SOCIAL DOM BOSCO**, com sede a Rua Álvaro de Mendonça, 456, Bairro de Itaquera São Paulo- SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.882.395/0001-98 representada neste ato, por seu Diretor Presidente **ROSALVINO MORAN VINAYO**, portador da cédula de identidade RNE W057618-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 126.151.138-79, doravante designado OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de chamamento, publicada na edição de 22/12/20 do Diário Oficial do Estado, tem por

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 – São Paulo – SP ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

objeto a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, para execução descentralizada do Programa de Proteção Social Especial, por intermédio da realização de atividades socioassistenciais, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - Do ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 - São Paulo - SP (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Social
 Gabinete da Secretária

- previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
 - g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
 - h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
 - i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
 - k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
 - l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
 - m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 – São Paulo – SP ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

2





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - Da OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 - São Paulo - SP (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Social
 Gabinete da Secretária

da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 - São Paulo - SP ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

cl





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Social
 Gabinete da Secretária

diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 – São Paulo – SP (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

cl





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor, Alexandre José Ângelo Filho, Diretor do Grupo de Gestão de Fundos da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios- CAF.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 - São Paulo - SP (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

h





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Social
 Gabinete da Secretária

CLÁUSULA QUINTA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete a CMA:

- I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou a OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), programa de trabalho, onerando a U.O.35007- FEAS, U.G.O. 360016 FEAS, U.G.E. 350031 – FEAS- PT. 08.244.3520.1825.000 Fonte de recursos: 005.003.112- Recursos Vinculados Federais -Natureza da despesa - ND -335043- Subvenções Sociais.

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 – São Paulo – SP (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

cl





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Social
 Gabinete da Secretária

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes,

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 - São Paulo - SP ☎ (11) 2763-6000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

2





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Social
 Gabinete da Secretária

poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente,

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 - São Paulo - SP (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

LI





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual até o final do exercício vigente da parceria;
3. Prestação de contas final até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-830 - São Paulo - SP ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

CP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 – São Paulo – SP (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

4





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 - São Paulo - SP (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 – São Paulo – SP ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

cl





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de Instituições, na forma do regulamento.
- IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico[†] deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-030 - São Paulo - SP ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

CB





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 28 de dezembro de 2020.

CÉLIA KOCHEN PARNES

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ROSALVINO MORAN VINAYO

DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: *Adriano Lima Rodrigues*

RG: 32.104.279-7

CPF: 810.739.898-52

Nome: *Maria das Graças Fernandes dos Santos*

RG: 24.314.441-3

CPF: 146.784.930-32

Rua Boa Vista, 170 CEP: 01014-930 - São Paulo - SP (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Social
 Gabinete da Secretária

ANEXO RP-09 - REPASSE AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **OBRA SOCIAL DOM BOSCO**
 TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): **2020/00720**
 OBJETO: **RECURSOS FINANCEIROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **2.000.000,000** (Dois milhões de reais).
 EXERCÍCIO: **2021**

ADVOGADO (S) / N° OAB / E-MAIL: (*)
 Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

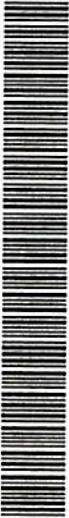
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo 28 de dezembro 2020.

Rua Boa Vista nº 170- Centro CEP: 01014-930 – São Paulo – SP (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br



62





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **CÉLIA KOCHEN PARNES**

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social

CPF: 085.502.278-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **ROSALVINO MORAN VINAYO,**

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 126.151.138-79

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer
Conclusivo:**

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **CÉLIA KOCHEN PARNES**

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social

CPF: 085.502.278-70

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de
contas:**

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **ROSALVINO MORAN VINAYO,**

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 126.151.138-79

Assinatura: _____

Rua Boa Vista nº 170- Centro CEP: 01014-930 – São Paulo – SP ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimento-social.sp.gov.br

